



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Nº 2026.0000002080

CERTIFICAMOS, a pedido de pessoa interessada, que revendo os registros processuais eletrônicos do processo registrado sob o nº 5019568-85.2024.4.03.6100, classe **AÇÃO POPULAR**, assuntos **Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins, Multas e demais Sanções**, distribuído à 19ª Vara Cível Federal de São Paulo e que figuram como **ADVOGADO(A) Noé Ferreira Porto**, CPF 288.667.998-40, como **AUTOR(A) VIVIANA PICCININI**, CPF 277.099.258-98, como **REU(A) CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO**, CNPJ 49.781.479/0001-30, como **FISCAL DA LEI(A) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP**, CNPJ 26.989.715/0031-28, como **REU(A) JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR**, CPF 086.086.808-74, como **REU(A) FABIO ECEDIR MONTEIRO**, CPF 100.688.358-41, como **ADVOGADO(A) GUSTAVO SALERMO QUIRINO**, CPF 269.003.878-10, como **REU(A) MARIO CESAR GUIMARAES BATTISTI**, CPF 116.299.738-90, como **REU(A) RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO**, CPF 313.335.161-34, como **REU(A) CAMILA NUNES LIMA**, CPF 340.156.148-01, como **REU(A) PRISCILLA PECORARO VILLA**, CPF 282.839.138-83, como **REU(A) AUGUSTO ESTEVAO SOARES DE SOUZA**, CPF 409.975.568-11, como **REU(A) FABRICIO RICO CARUSO**, CPF 216.374.308-09, como **REU(A) GUSTAVO SALERMO QUIRINO**, CPF 269.003.878-10, como **REU(A) PRISCILA SILVA SANTOS**, CPF 288.670.638-80, como **REU(A) DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GALHARDI**, CPF 342.189.898-77, como **REU(A) RAPHAEL MARTINS FERRIS**, CPF 397.710.788-79, como **REU(A) Carolina Jessica da Silva Salado**, como **ADVOGADO(A) KELLY APOLINARIO DE OLIVEIRA**, CPF 298.132.698-80, deles verificou constar:

18/05/2026 - Proferido despacho de mero expediente



PODER JUDICIÁRIO
19ª Vara Cível Federal de São Paulo
Avenida Paulista, 1682, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP: 01310-200
<https://www.trf3.jus.br/balcão-virtual>

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5019568-85.2024.4.03.6100
AUTOR: VIVIANA PICCININI
ADVOGADO do(a) AUTOR: NOÉ FERREIRA PORTO - SP265783
ADVOGADO do(a) REU: GUSTAVO SALERMO QUIRINO - SP163371
ADVOGADO do(a) REU: KELLY APOLINARIO DE OLIVEIRA - SP508869
REU: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GUSTAVO SALERMO QUIRINO, PRISCILLA PECORARO VILLA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PRISCILLA PECORARO VILLA, CAMILA NUNES LIMA, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GALHARDI, MARIO CESAR GUIMARAES BATTISTI, JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, PRISCILA SILVA SANTOS, FABIO ECEDIR MONTEIRO, FABRICIO RICO CARUSO, AUGUSTO ESTEVAO SOARES DE SOUZA, RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JESSICA DA SILVA SALADO
FISCAL DA LEI: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

DESPACHO DE INSPEÇÃO

Vistos em inspeção.

São PAULO, 18 de maio de 2026.

11/05/2026 - Juntada de Petição de contestação

22/04/2026 - Conclusos para despacho

13/01/2026 - Juntada de certidão



PODER JUDICIÁRIO
19ª Vara Cível Federal de São Paulo
Avenida Paulista, 1682, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP: 01310-200
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5019568-85.2024.4.03.6100

AUTOR: VIVIANA PICCININI

ADVOGADO do(a) AUTOR: NOÉ FERREIRA PORTO - SP265783

REU: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GUSTAVO SALERMO QUIRINO, PRISCILLA PECORARO VILLA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PRISCILLA PECORARO VILLA, CAMILA NUNES LIMA, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GALHARDI, MARIO CESAR GUIMARAES BATTISTI, JOSE

AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, PRISCILA SILVA SANTOS, FABIO ECEDIR MONTEIRO, FABRICIO RICO CARUSO, AUGUSTO ESTEVAO SOARES DE SOUZA, RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JESSICA DA SILVA SALADO
ADVOGADO do(a) REU: GUSTAVO SALERMO QUIRINO - SP163371
FISCAL DA LEI: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

CERTIDÃO

Central de Processamento Eletrônico- CPE - Cível
Telefone: [REDACTED] - E-mail: [REDACTED]

19ª Vara Cível Federal de São Paulo	ACÃO POPULAR (66) n. 5019568-85.2024.4.03.6100
Pólo Ativo AUTOR: VIVIANA PICCININI	
Pólo Passivo REU: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GUSTAVO SALERMO QUIRINO, PRISCILLA PECORARO VILLA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PRISCILLA PECORARO VILLA, CAMILA NUNES LIMA, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GALHARDI, MARIO CESAR GUIMARAES BATTISTI, JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, PRISCILA SILVA SANTOS, FABIO ECEDIR MONTEIRO, FABRICIO RICO CARUSO, AUGUSTO ESTEVAO SOARES DE SOUZA, RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JESSICA DA SILVA SALADO	
Outros Participantes FISCAL DA LEI: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP	
Valor da Causa: R\$ 0,00	Data da Distribuição: 30/07/2024 19:14:42
CERTIDÃO DE JUNTADA	
Certifico e dou fê que procedi à juntada do(s) documento(s), conforme segue(m) anexo.	
São Paulo, na data desta assinatura eletrônica.	

16/10/2025 - Juntada de Petição de manifestação

12/09/2025 - Juntada de certidão



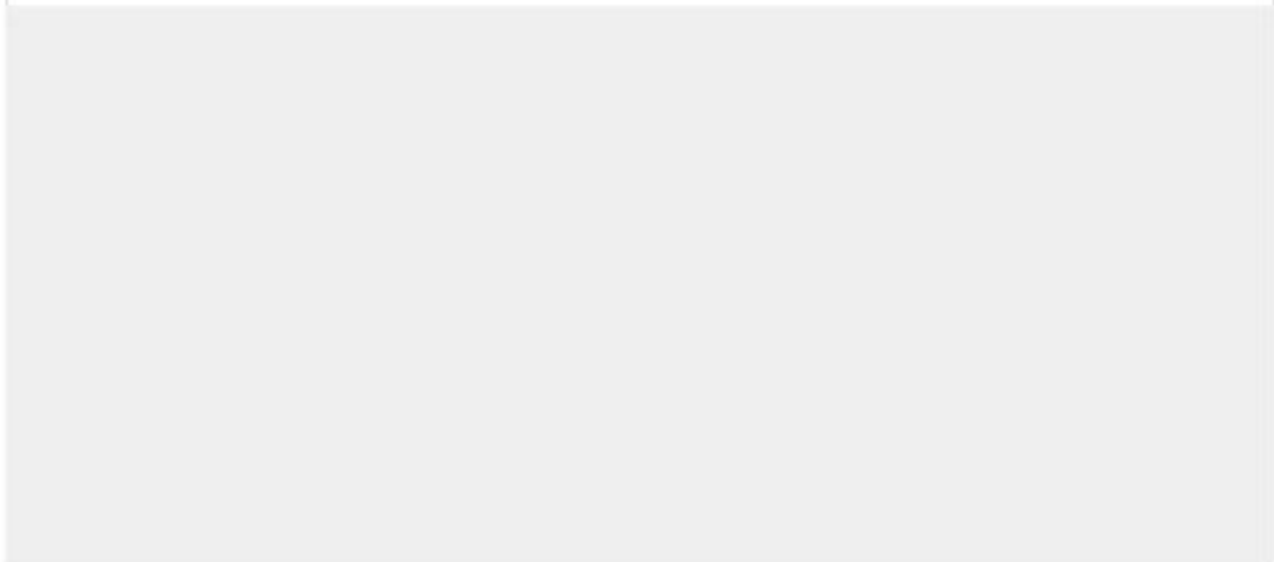


RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JESSICA DA SILVA SALADO
ADVOGADO do(a) REU: GUSTAVO SALERMO QUIRINO - SP163371

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que juntei acesso da senha da carta precatória n.º 1012280-64.2024.8.26.0286, conforme segue. Nada mais.

São PAULO, 12 de setembro de 2025.



20/08/2025 - Juntada de Petição de petição intercorrente

16/08/2025 - Decorrido prazo de VIVIANA PICCININI em 15/08/2025 23:59.

30/07/2025 - Publicado Despacho em 30/07/2025.

30/07/2025 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 29/07/2025

25/07/2025 - Proferido despacho de mero expediente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5019568-85.2024.4.03.6100 / 19ª Vara Cível Federal de São Paulo

AUTOR: VIVIANA PICCININI

Advogado do(a) AUTOR: NOÉ FERREIRA PORTO - SP265783

REL: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GUSTAVO SALERMO QUIRINO, PRISCILLA PECORARO VILLA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PRISCILLA PECORARO VILLA, CAMILA NUNES LIMA, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GALHARDI, MARIO CESAR GUIMARAES BATTISTI, JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, PRISCILA SILVA SANTOS, FABIO ECEDIR MONTEIRO, FABRICIO RICO CARUSO, AUGUSTO ESTEVAO SOARES DE SOUZA, RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JESSICA DA SILVA SALADO

Advogado do(a) REL: GUSTAVO SALERMO QUIRINO - SP163371

FISCAL DA LEI: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

DESPACHO

ID 362883305: Deixo de decretar a revelia dos corréus, por ora, tendo em vista que existem mandados/carta precatória pendentes de cumprimento, nos termos do art. 231, § 1º, do Código de Processo Civil.

As demais questões serão analisadas em momento oportuno.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre pena de extinção do feito, acerca das diligências já realizadas (IDs 347589296, 348733961, 350737436, 354115242), indicando os atuais endereços para citação.

Após, expeçam-se novos mandados para a citação dos corréus indicados, deprecando-se quando necessário.

Int.

São Paulo, data registrada eletronicamente.

Guilherme Markossian de Castro Nunes

Juiz Federal Substituto

25/07/2025 - Conclusos para despacho

19/05/2025 - Proferido despacho de mero expediente



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5019568-85.2024.4.03.6100 / 19ª Vara Cível Federal de São Paulo

AUTOR: VIVIANA PICCININI

Advogado do(a) AUTOR: NOÉ FERREIRA PORTO - SP265783

REL: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GUSTAVO SALERMO QUIRINO, PRISCILLA PECORARO VILLA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PRISCILLA PECORARO VILLA, CAMILA NUNES LIMA, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GALHARDI, MARIO CESAR GUIMARAES BATTISTI, JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, PRISCILA SILVA SANTOS, FABIO ECEDIR MONTEIRO, FABRICIO RICO CARUSO, AUGUSTO ESTEVAO SOARES DE SOUZA, RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JESSICA DA SILVA SALADO

Advogado do(a) REL: GUSTAVO SALERMO QUIRINO - [REDACTED]

FISCAL DA LEI: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

DESPACHO DE INSPEÇÃO

Vistos em inspeção.

SÃO PAULO, 19 de maio de 2025.

07/05/2025 - Juntada de Petição de petição intercorrente

24/04/2025 - Decorrido prazo de PRISCILA SILVA SANTOS em 23/04/2025 23:59.

20/03/2025 - Mandado devolvido cumprido

20/03/2025 - Juntada de Petição de diligência



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CERTIDÃO

Certifico que, em 07/03/2025, dirigi-me até a [REDACTED] nesta capital. Trata-se de um prédio residencial sem serviços de portaria. Ninguém atendeu ao interfone. Consegui conversar com uma funcionária do prédio, Senhora Patrícia. Ela aceitou repassar via do mandado e bilhete com meus contatos.

Não recebi ligações ou mensagens.

Retornei em 11/03/2025. Deu-se a mesma situação.

A Senhora Priscila Silva Santos entrou em contato 13/03/2025, 11:11, [REDACTED]. Confirmou o recebimento do mandado e do bilhete. DEI POR REALIZADA A CITAÇÃO.

São Paulo, 20 de março de 2025.

Patrícia Lopes Cançado

Oficial de Justiça e Avaliadora Federal

RF [REDACTED]

26/02/2025 - Decorrido prazo de FABRICIO RICO CARUSO em 25/02/2025 23:59.

19/02/2025 - Decorrido prazo de AUGUSTO ESTEVAO SOARES DE SOUZA em 18/02/2025 23:59.

18/02/2025 - Decorrido prazo de JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR em 17/02/2025 23:59.

14/02/2025 - Juntada de certidão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5019568-85.2024.4.03.6100 / 19ª Vara Cível Federal de São Paulo

AUTOR: VIVIANA PICCININI

Advogado do(a) AUTOR: NOÉ FERREIRA PORTO - SP265783

REL: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GUSTAVO SALERMO QUIRINO, PRISCILLA PECORARO VILLA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PRISCILLA PECORARO VILLA, CAMILA NUNES LIMA, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GALHARDI, MARIO CESAR GUIMARAES BATTISTI, JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, PRISCILA SILVA SANTOS, FABIO ECEDIR MONTEIRO, FABRICIO RICO CARUSO, AUGUSTO ESTEVAO SOARES DE SOUZA, RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JESSICA DA SILVA SALADO
Advogado do(a) REL: GUSTAVO SALERMO QUIRINO - SP163371

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fê que juntei a carta precatória n. 1012827-08.2024.8.26.0609 - 2ª Vara de Taboão da Serra - SP, negativa. Nada mais.

SAO PAULO, 14 de fevereiro de 2025.

11/02/2025 - Decorrido prazo de RAPHAEL MARTINS FERRIS em 10/02/2025 23:59.

11/02/2025 - Decorrido prazo de Carolina Jessica da Silva Salado em 10/02/2025 23:59.

05/02/2025 - Decorrido prazo de CAMILA NUNES LIMA em 04/02/2025 23:59.

30/01/2025 - Decorrido prazo de CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO em 29/01/2025 23:59.

28/01/2025 - Mandado devolvido cumprido

28/01/2025 - Juntada de Petição de diligência



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Nº 5019568-85.2024.4.03.6100 – 19ª Vara Cível Federal de São Paulo.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à [REDACTED] ap.23 e, lá estando, fui informada pelo zelador de que o réu se mudou do endereço, mas que poderia ficar com meu telefone, pois ele ainda estava retirando alguns pertences do apartamento. No mesmo dia fui contatada pelo réu que forneceu seu novo endereço, [REDACTED] Brasília, para onde me dirigi no dia 24/01/2025, às 8h30min e, lá estando, PROCEDI À CITAÇÃO de FABRICIO RICO CARUSO do inteiro teor do mandado, o qual de tudo ciente ficou, aceitou a contrafé e após sua assinatura no anverso da ordem.
São Paulo, 28 de janeiro de 2025.

24/01/2025 - Decorrido prazo de VIVIANA PICCININI em 23/01/2025 23:59.

15/01/2025 - Mandado devolvido sem cumprimento

15/01/2025 - Juntada de Petição de diligência



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Nº /

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao referido mandado, compareci a [REDACTED] A e ali **DEIXEI DE PROCEDER À CITAÇÃO** do Sr. Raimundo Nonato dos Santos Filho; certifico que compareci a este endereço por três vezes (03/12, 14/12 e 11/01) sem ter encontrado o Sr. Raimundo no local; diante do exposto e dos prazos, devolvo o presente mandado para as considerações de Vossa Excelência.

, 15 de janeiro de 2025.

20/12/2024 - Mandado devolvido cumprido

20/12/2024 - Juntada de Petição de diligência



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

19ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP
Autos de Processo nº 5019568-85.2024.403.6100
ID 346205963

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que compareci na [REDACTED] apto. 14 no dia 16/12 às 12:15h, onde e quando o citando não se encontrava, pelo que, deixei recado com número de telefone para contato. **CERTIFICO** mais que, em contato telefônico o Sr. Augusto Estevão de Soares de Souza, solicitou fosse o ato praticado pelo "Whatsapp", **CERTIFICO** finalmente que, **PROCEDI A CITAÇÃO** do **SR. AUGUSTO ESTEVÃO SOARES DE SOUZA** através de mensagem enviada via Whats App transferida no dia 20/12/2024 às 20h06, tendo o recebimento da resposta ocorrido em 20/12/2024 às 20:10h, conforme se verifica dos anexos, restando atendidas as formalidades preconizadas pelo artigo 1º, §3º da Ordem de Serviço nº 1/2020 – SP-CM-CEUNI/SP-CM-NUCM, de 30.03.2020 e pelo artigo 1º, da Ordem de Serviço DFORSP Nº 23 de 03/09/2020. O referido é a expressão da verdade.

São Paulo, 20 de dezembro de 2024.

19/12/2024 - Mandado devolvido cumprido

19/12/2024 - Juntada de Petição de diligência



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Nº / 5019568-85.2024.403.6100.

-
-
-

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao R. Mandado, estive na Rua Dr. José Maria de Azevedo, 103, Vila Monumento, São Paulo, SP, CEP 01550-020 onde, no dia 02 de dezembro do ano corrente, às 18 horas, **PROCEDI À CITAÇÃO**, do inteiro teor deste, de **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR**, CPF No. 086.086.808-74, que recebeu a contrafé e de tudo ficou ciente.. Nada mais, São Paulo, 18 de dezembro de 2.024.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

12/12/2024 - Mandado devolvido cumprido

12/12/2024 - Juntada de Petição de diligência



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Nº / 5019568-85.2024.4.03.6100

CERTIDÃO

[REDAZIDA] ficou ciente do inteiro teor do mandado e firmou nota no seu anverso, conforme documento em anexo.

São Paulo, 12 de dezembro de 2024.

12/12/2024 - Mandado devolvido cumprido

12/12/2024 - Juntada de Petição de diligência



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Nº / 5019568-85.2024.4.03.6100

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fê, em cumprimento ao mandado, haver me dirigido à [REDACTED] endereço do CREFITO, onde PROCEDI À INTIMAÇÃO DE JOSÉ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR na pessoa de Eduardo G. Neves o qual ficou ciente da audiência designada e inteiro teor do mandado, conforme documento em anexo.

São Paulo, 12 de dezembro de 2024.

11/12/2024 - Mandado devolvido sem cumprimento

11/12/2024 - Juntada de Petição de diligência



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CERTIDÃO

Processo nº 5019568-85.2024.4.03.6100

19ª Vara Cível Federal de São Paulo/SP

Mandado com ID de assinatura nº 347197171

[REDACTED]
Isabel Pastori, que ao ser indagada, disse-me que o citando **Fabio Ecedir Monteiro** era inquilino do apto. 121, mas **mudou-se** há tempo para São Paulo/SP, sem saber precisar o endereço.

Assim, não tendo encontrado o citando na diligência empreendida, devolvo o presente mandado à certificada apreciação, aguardando prontamente novas determinações.

Nada mais, para constar lavrei a presente.

São José do Rio Preto, 11 de dezembro de 2024.

Donizete Alessandro Luiz

Oficial de Justiça Federal

Resultado da diligência	Endereço
Negativa	Rua Coronel Spinola de Castro, nº 4.900, apto. 121, Edifício Panorama Center, São José do Rio Preto/SP



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO POPULAR (66) n. 5019568-85.2024.4.03.6100

AUTOR: VIVIANA PICCININI

REU: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO, GUSTAV SALERMO QUIRINO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GUSTAVO SALERMO QUIRINO, PRISCILA PECORARO VILLA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PRISCILLA PECORARO VILLA, CAMILA NUNES LIMA, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GALHARDI, MARIO CESAR GUIMARAES BATTISTI, JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, PRISCILA SILVA SANTOS, FABIO ECHEDE MONTEIRO, FABRICIO RICO CARUSO, AUGUSTO ESTEVAO SOARES DE SOUZA, RAPHAEL MARTINS FERREIRA CAROLINA JESSICA DA SILVA SALADO

CERTIDÃO

[REDACTED]

mãe da ré, Camila, que ela não se encontrava no local no momento, tendo sido fornecido o contato telefônico da mesma.

Certifico, mais, que, no dia 04/12/2024, às 14h38, entrei em contato com a ré, via telefone, nº [REDACTED]. Durante a chamada, ela confirmou verbalmente a sua identidade e expressou concordância em ser citada via telefone/WhatsApp.

Certifico, ainda, que, na mesma data, 04/12/2024, às 14h38, em cumprimento ao mandado, CITEI Camila Nunes Lima, informando via telefone, nº [REDACTED] sobre o teor da ordem judicial, explicando o conteúdo no mandado, a qual ficou de tudo ciente. Ato contínuo, enviei-lhe via WhatsApp, mesmo número, cópia do mandado judicial em arquivo em formato PDF. Às 14h46 da mesma data, a ré confirmou o recebimento do documento.

Logo, respeitosamente, devolvo este mandado, permanecendo à disposição do D. Juízo. Nada mais.

Osasco, 06 de dezembro de 2024.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CERTIDÃO

Certifico e dou fé eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado junto, no dia 02 de dezembro de 2024, compareci na [REDACTED] São Bernardo do Campo, onde se encontra a empresa Neuropsych.ABC, cuja responsável, Sra. Milena, informou que está ocupando o imóvel há aproximadamente um ano e meio e que desconhece o citando.

Como, nas imediações, não logrei obter informação sobre a requerida, fiquei impossibilitado de citar Debora de Araujo Oliveira Galhardi e devolvo o mandado, para os fins de direito.

São Bernardo do Campo, 3 de dezembro de 2024.

03/12/2024 - Recebido o Mandado para Cumprimento

03/12/2024 - Juntada de Petição de diligência



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Nº 5019568-85.2024.4.03.6100

SÃO PAULO, 3 de dezembro de 2024.

03/12/2024 - Mandado devolvido para redistribuição

03/12/2024 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 02/12/2024

03/12/2024 - Publicado Decisão em 03/12/2024.

02/12/2024 - Mandado devolvido cumprido

02/12/2024 - Juntada de Petição de diligência

29/11/2024 - Recebido o Mandado para Cumprimento

29/11/2024 - Recebido o Mandado para Cumprimento

29/11/2024 - Recebido o Mandado para Cumprimento

29/11/2024 - Recebido o Mandado para Cumprimento

29/11/2024 - Recebido o Mandado para Cumprimento

29/11/2024 - Recebido o Mandado para Cumprimento

29/11/2024 - Recebido o Mandado para Cumprimento

29/11/2024 - Recebido o Mandado para Cumprimento

29/11/2024 - Recebido o Mandado para Cumprimento

29/11/2024 - Recebido o Mandado para Cumprimento

29/11/2024 - Recebido o Mandado para Cumprimento

29/11/2024 - Expedição de Outros documentos.

29/11/2024 - Juntada de certidão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
19ª Vara Cível Federal de São Paulo
Central de Processamento Eletrônico - CPE - CÍVEL
Avenida Paulista, 1682, Bela Vista, SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-200
Telefone: [REDACTED] - e-mail: [REDACTED]

19ª Vara Cível Federal de São Paulo		AÇÃO POPULAR (66) n. 5019568-85,2024.4.03.6100	
Polo Ativo			
AUTOR: VIVIANA PICCININI			
Polo Passivo			
REL: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GUSTAVO SALERMO QUIRINO, PRISCILLA PECORARO VILLA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PRISCILLA PECORARO VILLA, CAMILA NUNES LIMA, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GALHARDI, MARIO CESAR GUIMARAES BATTISTI, JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, PRISCILA SILVA SANTOS, FABIO ECEDIR MONTEIRO, FABRICIO RICO CARLSO, AUGUSTO ESTEVAO SOARES DE SOUZA, RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JESSICA DA SILVA SALADO			
Outros Participantes			
Valor da Causa: R\$ 0,00		Data da Distribuição: 30/07/2024 19:14:42	
CERTIDÃO			
Certifico e dou fê que:			
- protocolei a carta precatória ID 346193698 no Foro de Itu/SP - TJSP;			
- protocolei a carta precatória ID 346209726 no Foro de Taboão da Serra/SP - TJSP.			

São Paulo, na data desta assinatura eletrônica.

29/11/2024 - Recebido o Mandado para Cumprimento

29/11/2024 - Recebido o Mandado para Cumprimento

29/11/2024 - Expedição de Mandado.

29/11/2024 - Expedição de Mandado.

29/11/2024 - Expedição de Mandado.

29/11/2024 - Expedição de Mandado.

29/11/2024 - Expedição de Mandado.

29/11/2024 - Expedição de Mandado.

29/11/2024 - Expedição de Mandado.

29/11/2024 - Expedição de Mandado.

29/11/2024 - Expedição de Mandado.

29/11/2024 - Expedição de Mandado.

29/11/2024 - Expedição de Mandado.

21/11/2024 - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
19ª Vara Cível Federal de São Paulo
Central de Processamento Eletrônico - CPE - CÍVEL
[REDACTED] SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-200
Telefone: [REDACTED] - e-mail: [REDACTED]

19ª Vara Cível Federal de São Paulo

AÇÃO POPULAR

Polo Ativo

AUTOR: VIVIANA PICCININI

Polo Passivo

REL: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIÃO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GUSTAVO SALERMO QUIRINO, PRISCILLA PECORARO VILLA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PRISCILLA PECORARO VILLA, CAMILA NUNES LIMA, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GALHARDI, MARIO CESAR GUEIMARAES BATTISTI, JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, PRISCILA SILVA SANTOS, FABIO ECEDIR MONTEIRO, FABRICIO RICO CARLISO, AUGUSTO ESTEVAO SOARES DE SOUZA, RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JESSICA DA SILVA SALADO

Outros Participantes

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO

Destinatário:

Nome: PRISCILLA PECORARO VILLA registrado(a) civilmente como PRISCILLA PECORARO VILLA, CPF: 282.839.138-83,

Endereço: [REDACTED] TABOÃO DA SERRA - SP - CEP: 06753-030

Prazo: 20 dias

Observação:

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(IZA) DE DIREITO DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJ/SP

O(A) JUIZ(IZA) FEDERAL DA 19ª Vara Cível Federal de São Paulo da 1ª Subseção Judiciária em São Paulo

DEPRECA a Vossa Excelência a CITAÇÃO da parte ré acima descrita (Destinatário), nos termos do ID 345453189, para apresentar resposta, no prazo legal, conforme cópias da petição inicial e emenda, cujas cópias seguem anexas e podem ser consultadas na íntegra, no endereço eletrônico abaixo indicado no campo contrafé.

Fica(m) o(s) réu(s) ciente(s) de que, não contestada a ação no prazo acima fixado, presumir-se-ão por ele(s) aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no art. 345 do mesmo diploma legal.

EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, na data desta assinatura eletrônica.

CONTRAFÉ:

1 - Segue abaixo link para acesso dos documentos do processo em epígrafe por meio do sistema PJe:

<https://pje.trf3.jus.br/pe/ConsultaPublica/consultaPublicaDocumento.seam>

2 - segue a chave de acesso dos documentos do processo:

919dd776-95e7-4727-9e8f-feb580f78883

3 - Preencher nos campos requisitados o número do processo, código de acesso fornecido acima, os caracteres da imagem fornecida para verificação e clicar no botão visualizar.

Petitionamento Eletrônico em Processo PJe - <https://pje.trf3.jus.br/>Petitionamento Eletrônico em Processo Físico - <https://web.trf3.jus.br/sistemasweb/PeticaoProcessoFisico>

21/11/2024 - EXPEDIÇÃO DE MANDADO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
19ª Vara Cível Federal de São Paulo
Central de Processamento Eletrônico - CPE - CÍVEL
[REDACTED] SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-200
Telefone: [REDACTED] - e-mail: [REDACTED]

19ª Vara Cível Federal de São Paulo

AÇÃO POPULAR [REDACTED]

Polo Ativo

AUTOR: VIVIANA PICCININI

Polo Passivo

REL: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GUSTAVO SALERMO QUIRINO, PRISCILLA PECORARO VILLA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PRISCILLA PECORARO VILLA, CAMILA NUNES LIMA, DEBORA DEARALJO OLIVEIRA GALHARDI, MARIO CESAR GUIMARAES BATTISTI, JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, PRISCILA SILVA SANTOS, FABIO ECEDIR MONTEIRO, FABRICIO RICO CARLISO, AUGUSTO ESTEVAO SOARES DE SOUZA, RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JESSICA DA SILVA SALADO

Outros Participantes

Valor da Causa: R\$ 0,00

Data da Distribuição: 30/07/2024 19:14:42

MANDADO DE CITAÇÃO

Destinatário:

Nome: Carolina Jessica da Silva Salado

Endereço: [REDACTED] SÃO PAULO - SP - CEP: 01333-011

Prazo: 20 dias

Observação:

O(A) JUIZ(IZA) FEDERAL DA 19ª Vara Cível Federal de São Paulo

MANDA a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo af:

CITE a parte ré acima descrita (Destinatário), nos termos do ID 345453189, para apresentar resposta, no prazo legal, conforme cópias da petição inicial e emenda, cujas cópias seguem anexas e podem ser consultadas na íntegra, no endereço eletrônico abaixo indicado no campo contrafé.

Fica(m) o(s) réu(s) ciente(s) de que, não contestada a ação no prazo acima fixado, presumir-se-ão por ele(s) aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no art. 345 do mesmo diploma legal.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei, ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado a proceder na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil.

EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, na data desta assinatura eletrônica.

Subscrito por ordem do(a) MM. Juiz(iza) Federal.

CONTRAFÉ:

1 - Segue abaixo link para acesso dos documentos do processo em epígrafe por meio do sistema PJe:

<https://pje.trf3.jus.br/pe/ConsultaPublica/consultaPublicaDocumento.seam>

2 - segue a chave de acesso dos documentos do processo:

bc2b6bca-2fbl-4cb6-4b5b-9c1ce6a04787

3 - Preencher nos campos requisitados o número do processo, código de acesso fornecido acima, os caracteres da imagem fornecida para verificação e clicar no botão visualizar.

Peticionamento Eletrônico em Processo PJe - <https://pje.trf3.jus.br/>

Peticionamento Eletrônico em Processo Físico - <https://web.trf3.jus.br/sistemasweb/PeticaoProcessoFisico>

21/11/2024 - EXPEDIÇÃO DE MANDADO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
19ª Vara Cível Federal de São Paulo
Central de Processamento Eletrônico - CPE - CÍVEL
Avenida Paulista, 1682, Bela Vista, SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-200
Telefone: (11) [REDACTED] - e-mail: [REDACTED]

19ª Vara Cível Federal de São Paulo

AÇÃO POPULAR (66) n. 5019568-85.2024.4.03.6100

Pólo Ativo

AUTOR: VIVIANA PICCININI

Pólo Passivo

REL: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GUSTAVO SALERMO QUIRINO, PRISCILLA PECORARO VILLA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PRISCILLA PECORARO VILLA, CAMILA NUNES LIMA, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GALHARDI, MARCO CESAR GUIMARAES BATTISTI, JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, RAMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, PRISCILA SILVA SANTOS, FABIO ECEDIR MONTEIRO, FABRICIO RICO CARLSO, AUGUSTO ESTEVAO SOARES DE SOUZA, RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JESSICA DA SILVA SALADO

Outros Participantes

Valor da Causa: R\$ 0,00

Data da Distribuição: 30/07/2024 19:14:42

MANDADO DE CITACÃO

Destinatário:

Nome: RAPHAEL MARTINS FERRIS, CPF: 397.710.788-79,

Endereço: [REDACTED] SÃO PAULO - SP - CEP: 01333-011

Prazo: 20 dias

Observação:

O(A) JUÍZ(IZA) FEDERAL DA 19ª Vara Cível Federal de São Paulo

MANDA a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo af:

CITE a parte ré acima descrita (Destinatário), nos termos do ID 345453189, para apresentar resposta, no prazo legal, conforme cópias da petição inicial e emenda, cujas cópias seguem anexas e podem ser consultadas na íntegra, no endereço eletrônico abaixo indicado no campo contrafé.

Fica(m) o(s) réu(s) ciente(s) de que, não contestada a ação no prazo acima fixado, presumir-se-ão por ele(s) aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no art. 345 do mesmo diploma legal.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei, ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado a proceder na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil.

EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, na data desta assinatura eletrônica.

Subscrito por ordem do(a) MM. Juiz(iza) Federal.

CONTRAFÉ:

1 - Segue abaixo link para acesso dos documentos do processo em epígrafe por meio do sistema PJe:

<https://pje.trf3.jus.br/pe/ConsultaPublica/consultaPublicaDocumento.seam>

2 - segue a chave de acesso dos documentos do processo:

ab908312-592b-4f2e-99e1-b3715d9b29ea

3 - Preencher nos campos requisitados o número do processo, código de acesso fornecido acima, os caracteres da imagem fornecida para verificação e clicar no botão

visualizar:

Peticionamento Eletrônico em Processo PJe - <https://pje1g.trf3.jus.br/>

Peticionamento Eletrônico em Processo Físico - <https://web.trf3.jus.br/sistemasweb/PeticaoProcessoFisico>

21/11/2024 - EXPEDIÇÃO DE MANDADO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
19ª Vara Cível Federal de São Paulo
Central de Processamento Eletrônico - CPE - CÍVEL

SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-200

Telefone: [REDACTED] - e-mail: [REDACTED]

19ª Vara Cível Federal de São Paulo

AÇÃO POPULAR [REDACTED]

Polo Ativo

AUTOR: VIVIANA PICCININI

Polo Passivo

REL: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GUSTAVO SALERMO QUIRINO, PRISCILLA PECORARO VILLA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PRISCILLA PECORARO VILLA, CAMILA NUNES LIMA, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GALHARDI, MARIO CESAR GUIMARAES BATTISTI, JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, PRISCILA SILVA SANTOS, FABIO ECEDIR MONTEIRO, FABRICIO RICO CARLSO, AUGUSTO ESTEVAO SOARES DE SOUZA, RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JESSICA DA SILVA SALADO

Outros Participantes

Valor da Causa: R\$ 0,00

Data da Distribuição: 30/07/2024 19:14:42

MANDADO DE CITACÃO

Destinatário:

Nome: AUGUSTO ESTEVAO SOARES DE SOUZA, CPF: 409.975.568-11,

Endereço: [REDACTED] SÃO PAULO - SP - CEP: 01422-000

Prazo: 20 dias

Observação:

O(A) JUIZ(IZA) FEDERAL DA 19ª Vara Cível Federal de São Paulo

MANDA a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo af:

CITE a parte ré acima descrita (Destinatário), nos termos do ID 345453189, para apresentar resposta, no prazo legal, conforme cópias da petição inicial e emenda, cujas cópias seguem anexas e podem ser consultadas na íntegra, no endereço eletrônico abaixo indicado no campo contrafé.

Fica(m) o(s) réu(s) ciente(s) de que, não contestada a ação no prazo acima fixado, presumir-se-ão por ele(s) aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no art. 345 do mesmo diploma legal.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei, ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado a proceder na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil.

EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, na data desta assinatura eletrônica.

Subscrito por ordem do(a) MM. Juiz(iza) Federal.

CONTRAFÉ:

1 - Segue abaixo link para acesso dos documentos do processo em epígrafe por meio do sistema PJe:

<https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/consultaPublicaDocumento.seam>

2 - segue a chave de acesso dos documentos do processo:

b3ae4c13-7298-4b6a-a1f1-c1e795d974cc

3 - Preencher nos campos requisitados o número do processo, código de acesso fornecido acima, os caracteres da imagem fornecida para verificação e clicar no botão visualizar:

Peticionamento Eletrônico em Processo PJe - <https://pje1g.trf3.jus.br/>

Peticionamento Eletrônico em Processo Físico - <https://web.trf3.jus.br/sistemasweb/PeticaoProcessoFisico>

21/11/2024 - EXPEDIÇÃO DE MANDADO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
19ª Vara Cível Federal de São Paulo
Central de Processamento Eletrônico - CPE - CÍVEL
Avenida Paulista, 1682, Bela Vista, SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-200
Telefone: [REDACTED] e-mail: [REDACTED]

19ª Vara Cível Federal de São Paulo	AÇÃO POPULAR [REDACTED]
Polo Ativo AUTOR: VIVIANA PICCININI	
Polo Passivo REL: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIÃO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GUSTAVO SALERMO QUIRINO, PRISCILLA PECORARO VILLA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PRISCILLA PECORARO VILLA, CAMILA NUNES LIMA, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GALHARDI, MARIO CESAR GUIMARAES BATTISTI, JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, PRISCILA SILVA SANTOS, FABIO ECEDIR MONTEIRO, FABRICIO RICO CARLUSO, AUGUSTO ESTEVAO SOARES DE SOUZA, RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JESSICA DA SILVA SALADO	
Outros Participantes	
Valor da Causa: R\$ 0,00	Data da Distribuição: 30/07/2024 19:14:42
MANDADO DE CITAÇÃO	
Destinatário: Nome: FABRICIO RICO CARLUSO, CPF: 216.374.308-09, Endereço: [REDACTED] SÃO PAULO - SP - CEP: 02733-110	
Prazo: 20 dias	Observação:
O(A) JUIZ(IZA) FEDERAL DA 19ª Vara Cível Federal de São Paulo	
MANDA a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí: CITE a parte ré acima descrita (Destinatário), nos termos do ID 345453189, para apresentar resposta, no prazo legal, conforme cópias da petição inicial e emenda, cujas cópias seguem anexas e podem ser consultadas na íntegra, no endereço eletrônico abaixo indicado no campo contrafé. Fica(m) o(s) réu(s) ciente(s) de que, não contestada a ação no prazo acima fixado, presumir-se-ão por ele(s) aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no art. 345 do mesmo diploma legal.	
CUMPRADA na forma e sob as penas da lei, ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado a proceder na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil.	
EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, na data desta assinatura eletrônica. Subscrito por ordem do(a) MM. Juiz(iza) Federal.	
CONTRAFÉ: 1 - Segue abaixo link para acesso dos documentos do processo em epígrafe por meio do sistema PJe: https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/consultaPublicaDocumento.seam 2 - segue a chave de acesso dos documentos do processo: 4e6200fe-4445-41a1-948d-66c6e2501de0 3 - Preencher nos campos requisitados o número do processo, código de acesso fornecido acima, os caracteres da imagem fornecida para verificação e clicar no botão visualizar.	
Petitionamento Eletrônico em Processo PJe - https://pje1g.trf3.jus.br/ Petitionamento Eletrônico em Processo Físico - https://web.trf3.jus.br/sistemasweb/PeticaoProcessoFisico	

21/11/2024 - EXPEDIÇÃO DE MANDADO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
19ª Vara Cível Federal de São Paulo
Central de Processamento Eletrônico - CPE - CÍVEL
Avenida Paulista, 1682, Bela Vista, SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-200
Telefone: [REDACTED] e-mail: [REDACTED]

19ª Vara Cível Federal de São Paulo	AÇÃO POPULAR (66) n. 5019568-85.2024.4.03.6100
Polo Ativo	

AUTOR: VIVIANA PICCININI	
Polo Passivo	
REL: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GUSTAVO SALERMO QUIRINO, PRISCILLA PECORARO VILLA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PRISCILLA PECORARO VILLA, CAMILA NUNES LIMA, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GALHARDI, MARIO CESAR GUIMARAES BATTISTI, JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, PRISCILA SILVA SANTOS, FABIO ECEDIR MONTEIRO, FABRICIO RICO CARLISO, AUGUSTO ESTEVAO SOARES DE SOUZA, RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JESSICA DA SILVA SALADO	
Outros Participantes	
Valor da Causa: R\$ 0,00	Data da Distribuição: 30/07/2024 19:14:42
MANDADO DE CITACÃO	
Destinatário:	
Nome: FABIO ECEDIR MONTEIRO, CPF: 100.688.358-41,	
Endereço: [REDACTED] SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP: 15015-500	
Prazo: 20 dias	Observação:
O(A) JUIZ(ZA) FEDERAL DA 19ª Vara Cível Federal de São Paulo	
MANDA a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:	
CITE a parte ré acima descrita (Destinatário), nos termos do ID 345453189, para apresentar resposta, no prazo legal, conforme cópias da petição inicial e emenda, cujas cópias seguem anexas e podem ser consultadas na íntegra, no endereço eletrônico abaixo indicado no campo contrafé.	
Fica(m) o(s) réu(s) ciente(s) de que, não contestada a ação no prazo acima fixado, presumir-se-ão por ele(s) aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no art. 345 do mesmo diploma legal.	
CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei, ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado a proceder na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil.	
EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, na data desta assinatura eletrônica.	
Subscrito por ordem do(a) MM. Juiz(iza) Federal.	
CONTRAFÉ:	
1 - Segue abaixo link para acesso dos documentos do processo em epígrafe por meio do sistema PJe:	
https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/consultaPublicaDocumento.seam	
2 - segue a chave de acesso dos documentos do processo:	
d429eb71-345e-4027-9e15-750b4fb59e4f	
3 - Preencher nos campos requisitados o número do processo, código de acesso fornecido acima, os caracteres da imagem fornecida para verificação e clicar no botão visualizar.	
Petitionamento Eletrônico em Processo PJe - https://pje1g.trf3.jus.br/	
Petitionamento Eletrônico em Processo Físico - https://web.trf3.jus.br/sistemasweb/PeticaoProcessoFisico	

21/11/2024 - EXPEDIÇÃO DE MANDADO

 Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO 19ª Vara Cível Federal de São Paulo Central de Processamento Eletrônico - CPE - CÍVEL [REDACTED] SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-200 Telefone: [REDACTED] e-mail: [REDACTED]	
19ª Vara Cível Federal de São Paulo	AÇÃO POPULAR (66) n. 5019568-85.2024.4.03.6100
Polo Ativo	
AUTOR: VIVIANA PICCININI	
Polo Passivo	
REL: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GUSTAVO SALERMO QUIRINO, PRISCILLA PECORARO VILLA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PRISCILLA PECORARO VILLA, CAMILA NUNES LIMA, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GALHARDI, MARIO CESAR GUIMARAES BATTISTI, JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, PRISCILA SILVA SANTOS, FABIO ECEDIR MONTEIRO, FABRICIO RICO CARLISO, AUGUSTO ESTEVAO SOARES DE SOUZA, RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JESSICA DA SILVA SALADO	
Outros Participantes	
Valor da Causa: R\$ 0,00	Data da Distribuição: 30/07/2024 19:14:42
MANDADO DE CITACÃO	
Destinatário:	

Nome: PRISCILA SILVA SANTOS, CPF: 288.670.638-80,

Endereço: [REDACTED] SÃO PAULO - SP - CEP: 04686-100

Prazo: 20 dias

Observação:

O(A) JUIZ(IZA) FEDERAL DA 19ª Vara Cível Federal de São Paulo

MANDA a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo af:

CITE a parte ré acima descrita (Destinatário), nos termos do ID 345453189, para apresentar resposta, no prazo legal, conforme cópias da petição inicial e emenda, cujas cópias seguem anexas e podem ser consultadas na íntegra, no endereço eletrônico abaixo indicado no campo contrafé.

Fica(m) o(s) réu(s) ciente(s) de que, não contestada a ação no prazo acima fixado, presumir-se-ão por ele(s) aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no art. 345 do mesmo diploma legal.

CUMPRAR-SE na forma e sob as penas da lei, ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado a proceder na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil.

EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, na data desta assinatura eletrônica.

Subscrito por ordem do(a) MM. Juiz(iza) Federal.

CONTRAFÉ:

1 - Segue abaixo link para acesso dos documentos do processo em epígrafe por meio do sistema PJe:

<https://pje.trf3.jus.br/pe/ConsultaPublica/consultaPublicaDocumento.seam>

2 - segue a chave de acesso dos documentos do processo:

08b00ub6-e3ac-4717-bc6a-805d80e9bc02

3 - Preencher nos campos requisitados o número do processo, código de acesso fornecido acima, os caracteres da imagem fornecida para verificação e clicar no botão visualizar.

Peticionamento Eletrônico em Processo PJe - <https://pje.trf3.jus.br/>

Peticionamento Eletrônico em Processo Físico - <https://web.trf3.jus.br/sistemasweb/PeticaoProcessoFisico>

21/11/2024 - EXPEDIÇÃO DE MANDADO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
19ª Vara Cível Federal de São Paulo
Central de Processamento Eletrônico - CPE - CÍVEL
Avenida Paulista, 1682, Bela Vista, SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-200
Telefone: [REDACTED] e-mail: [REDACTED]

19ª Vara Cível Federal de São Paulo

AÇÃO POPULAR (66) n. 5019568-85.2024.4.03.6100

Polo Ativo

AUTOR: VIVIANA PICCININI

Polo Passivo

REL: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GUSTAVO SALERMO QUIRINO, PRISCILLA PECORARO VILLA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PRISCILLA PECORARO VILLA, CAMILA NUNES LIMA, DEBORA DEARALJO OLIVEIRA GALHARDI, MARIO CESAR GUIMARAES BATTISTI, JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, PRISCILA SILVA SANTOS, FABIO ECEDIR MONTEIRO, FABRICIO RICO CARLSO, AUGUSTO ESTEVAO SOARES DE SOUZA, RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JESSICA DA SILVA SALADO

Outros Participantes

Valor da Causa: R\$ 0,00

Data da Distribuição: 30/07/2024 19:14:42

MANDADO DE CITACÃO

Destinatário:

Nome: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, CPF: 313.335.161-34,

Endereço: [REDACTED] SÃO PAULO - SP - CEP: 03058-040

Prazo: 20 dias

Observação:

O(A) JUIZ(IZA) FEDERAL DA 19ª Vara Cível Federal de São Paulo

MANDA a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo af:

CITE a parte ré acima descrita (Destinatário), nos termos do ID 345453189, para apresentar resposta, no prazo legal, conforme cópias da petição inicial e emenda, cujas cópias seguem anexas e podem ser consultadas na íntegra, no endereço eletrônico abaixo indicado no campo contrafé.

Fica(m) o(s) réu(s) ciente(s) de que, não contestada a ação no prazo acima fixado, presumir-se-ão por ele(s) aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no art. 345 do mesmo diploma legal.

CUMPRAR-SE na forma e sob as penas da lei, ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado a proceder na forma do art.

212, § 2º, do Código de Processo Civil.

EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, na data desta assinatura eletrônica.

Subscrito por ordem do(a) MM. Juiz(iza) Federal.

CONTRAFÉ:

1 - Segue abaixo link para acesso dos documentos do processo em epígrafe por meio do sistema PJe:

<https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/consultaPublicaDocumento.seam>

2 - segue a chave de acesso dos documentos do processo:

93415400-7d2-4d7f-9421-b4443a561476

3 - Preencher nos campos requisitados o número do processo, código de acesso fornecido acima, os caracteres da imagem fornecida para verificação e clicar no botão visualizar.

Peticionamento Eletrônico em Processo PJe - <https://pje1g.trf3.jus.br/>

Peticionamento Eletrônico em Processo Físico - <https://web.trf3.jus.br/sistemasweb/PeticaoProcessoFisico>

21/11/2024 - EXPEDIÇÃO DE MANDADO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
19ª Vara Cível Federal de São Paulo
Central de Processamento Eletrônico - CPE - CÍVEL
[REDACTED] SÃO PAULO - SP - CEP: 01319-200
Telefone: [REDACTED] e-mail: [REDACTED]

19ª Vara Cível Federal de São Paulo

AÇÃO POPULAR (66) n. 5019568-85.2024.4.03.6100

Pólo Ativo

AUTOR: VIVIANA PICCININI

Pólo Passivo

REL: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GUSTAVO SALERMO QUIRINO, PRISCILLA PECORARO VILLA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PRISCILLA PECORARO VILLA, CAMILA NUNES LIMA, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GALHARDI, MARIO CESAR GUIMARAES BATTISTI, JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, PRISCILA SILVA SANTOS, FABIO ECEDIR MONTEIRO, FABRICIO RICO CARLSO, AUGUSTO ESTEVAO SOARES DE SOUZA, RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JESSICA DA SILVA SALADO

Outros Participantes

Valor da Causa: R\$ 0,00

Data da Distribuição: 30/07/2024 19:14:42

MANDADO DE CITAÇÃO

Destinatário:

Nome: JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, CPF: 086.086.808-74,

Endereço: [REDACTED] SÃO PAULO - SP - CEP: 01550-020

Prazo: 20 dias

Observação:

O(A) JUIZ(IZA) FEDERAL DA 19ª Vara Cível Federal de São Paulo

MANDA a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo af:

CITE a parte ré acima descrita (Destinatário), nos termos do ID 345453189, para apresentar resposta, no prazo legal, conforme cópias da petição inicial e emenda, cujas cópias seguem anexas e podem ser consultadas na íntegra, no endereço eletrônico abaixo indicado no campo contrafé.

Fica(m) o(s) réu(s) ciente(s) de que, não contestada a ação no prazo acima fixado, presumir-se-ão por ele(s) aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no art. 345 do mesmo diploma legal.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei, ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado a proceder na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil.

EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, na data desta assinatura eletrônica.

Subscrito por ordem do(a) MM. Juiz(iza) Federal.

CONTRAFÉ:

1 - Segue abaixo link para acesso dos documentos do processo em epígrafe por meio do sistema PJe:

<https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/consultaPublicaDocumento.seam>

2 - segue a chave de acesso dos documentos do processo:

d15dd63b-c865-4e68-acf7-ebebc94646fb

3 - Preencher nos campos requisitados o número do processo, código de acesso fornecido acima, os caracteres da imagem fornecida para verificação e clicar no botão visualizar.

Peticionamento Eletrônico em Processo PJe - <https://pje1g.trf3.jus.br/>

Peticionamento Eletrônico em Processo Físico - <https://web.trf3.jus.br/sistemasweb/PeticaoProcessoFisico>



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
19ª Vara Cível Federal de São Paulo
Central de Processamento Eletrônico - CPE - CÍVEL
Avenida Paulista, 1682, Bela Vista, SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-200
Telefone: [REDACTED] e-mail: [REDACTED]

19ª Vara Cível Federal de São Paulo	AÇÃO POPULAR (66) n. 5019568-85.2024.4.03.6100
Polo Ativo AUTOR: VIVIANA PICCININI	
Polo Passivo REL: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIÃO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GUSTAVO SALERMO QUIRINO, PRISCILLA PECORARO VILLA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PRISCILLA PECORARO VILLA, CAMILA NUNES LIMA, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GALHARDI, MARIO CESAR GUIMARAES BATTISTI, JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, PRISCILA SILVA SANTOS, FABIO ECEDIR MONTEIRO, FABRICIO RICO CARLISO, AUGUSTO ESTEVÃO SOARES DE SOUZA, RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JESSICA DA SILVA SALADO	
Outros Participantes	
Valor da Causa: R\$ 0,00	Data da Distribuição: 30/07/2024 19:14:42
MANDADO DE CITAÇÃO	
Destinatário: Nome: DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GALHARDI, CPF: 342.189.898-77, Endereço: [REDACTED] SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - CEP: 09661-000	
Prazo: 20 dias	Observação:
O(A) JUIZ(ZA) FEDERAL DA 19ª Vara Cível Federal de São Paulo MANDA a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí: CITE a parte ré acima descrita (Destinatário), nos termos do ID 345453189 , para apresentar resposta, no prazo legal, conforme cópias da petição inicial e emenda, cujas cópias seguem anexas e podem ser consultadas na íntegra, no endereço eletrônico abaixo indicado no campo contrafé. Flea(m) o(s) réu(s) ciente(s) de que, não contestada a ação no prazo acima fixado, presumir-se-ão por ele(s) aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no art. 345 do mesmo diploma legal. CUMPRAR-se na forma e sob as penas da lei, ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado a proceder na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, na data desta assinatura eletrônica. Subscrito por ordem do(a) MM. Juiz(iza) Federal.	
CONTRAFÉ: 1 - Segue abaixo link para acesso dos documentos do processo em epígrafe por meio do sistema PJe: https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/consultaPublicaDocumento.seam 2 - segue a chave de acesso dos documentos do processo: b9724587-52ed-412a-ah52-ecf3d853a7b2 3 - Preencher nos campos requisitados o número do processo, código de acesso fornecido acima, os caracteres da imagem fornecida para verificação e clicar no botão visualizar.	
Petitionamento Eletrônico em Processo PJe - https://pje1g.trf3.jus.br/ Petitionamento Eletrônico em Processo Físico - https://web.trf3.jus.br/sistemasweb/PeticaoProcessoFisico	



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
19ª Vara Cível Federal de São Paulo
Central de Processamento Eletrônico - CPE - CÍVEL
[REDACTED] SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-200
Telefone: [REDACTED] e-mail: [REDACTED]

19ª Vara Cível Federal de São Paulo	ACÃO POPULAR (66) n. 5019568-85.2024.4.03.6100
Pólo Ativo AUTOR: VIVIANA PICCININI	
Pólo Passivo REL: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GUSTAVO SALERMO QUIRINO, PRISCILLA PECORARO VILLA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PRISCILLA PECORARO VILLA, CAMILA NUNES LIMA, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GALHARDI, MARIO CESAR GUIMARAES BATTISTI, JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, PRISCILA SILVA SANTOS, FABIO ECEDIR MONTEIRO, FABRICIO RICO CARLISO, AUGUSTO ESTEVAO SOARES DE SOUZA, RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JESSICA DA SILVA SALADO	
Outros Participantes	
Valor da Causa: R\$ 0,00	Data da Distribuição: 30/07/2024 19:14:42
MANDADO DE CITACÃO	
Destinatário : Nome: CAMILA NUNES LIMA, CPF: 340.156.148-01,	
Endereço: [REDACTED] OSASCO - SP - CEP: 06260-170	
Prazo: 20 dias	Observação:
O(A) JUIZ(IZA) FEDERAL DA 19ª Vara Cível Federal de São Paulo	
MANDA a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:	
CITE a parte ré acima descrita (Destinatário), nos termos do ID 345453189 , para apresentar resposta, no prazo legal, conforme cópias da petição inicial e emenda, cujas cópias seguem anexas e podem ser consultadas na íntegra, no endereço eletrônico abaixo indicado no campo contrafé.	
Fica(m) o(s) réu(s) ciente(s) de que, não contestada a ação no prazo acima fixado, presumir-se-ão por ele(s) aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no art. 345 do mesmo diploma legal.	
CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei, ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado a proceder na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil.	
EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, na data desta assinatura eletrônica.	
Subscrito por ordem do(a) MM. Juiz(iza) Federal.	
CONTRAFÉ:	
1 - Segue abaixo link para acesso dos documentos do processo em epígrafe por meio do sistema PJe: https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/consultaPublicaDocumento.seam	
2 - segue a chave de acesso dos documentos do processo: 1b6fd04-43b2-4057-80ac-1816e6e7995d	
3 - Preencher nos campos requisitados o número do processo, código de acesso fornecido acima, os caracteres da imagem fornecida para verificação e clicar no botão visualizar.	
Petitionamento Eletrônico em Processo PJe - https://pje1g.trf3.jus.br/	
Petitionamento Eletrônico em Processo Físico - https://web.trf3.jus.br/sistemasweb/PeticaoProcessoFisico	

21/11/2024 - EXPEDIÇÃO DE MANDADO

 Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO 19ª Vara Cível Federal de São Paulo Central de Processamento Eletrônico - CPE - CÍVEL Avenida Paulista, 1682, Bela Vista, SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-200 Telefone: [REDACTED] - e-mail: [REDACTED]	
19ª Vara Cível Federal de São Paulo	ACÃO POPULAR (66) n. 5019568-85.2024.4.03.6100
Pólo Ativo AUTOR: VIVIANA PICCININI	
Pólo Passivo REL: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GUSTAVO SALERMO QUIRINO, PRISCILLA PECORARO VILLA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PRISCILLA PECORARO VILLA, CAMILA NUNES LIMA, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GALHARDI, MARIO CESAR GUIMARAES BATTISTI, JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, PRISCILA SILVA SANTOS, FABIO ECEDIR MONTEIRO, FABRICIO RICO CARLISO, AUGUSTO ESTEVAO SOARES DE SOUZA, RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JESSICA DA SILVA SALADO	
Outros Participantes	
Valor da Causa: R\$ 0,00	Data da Distribuição: 30/07/2024 19:14:42
MANDADO DE CITACÃO	

Destinatário : Nome: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO CNPJ: 49.781.479/0001-30, Endereço: [REDACTED] SÃO PAULO - SP - CEP: 01333-011	
Prazo: 20 dias	Observação:
O(A) JUIZ(IZA) FEDERAL DA 19ª Vara Cível Federal de São Paulo	
MANDA a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:	
CITE a parte ré acima descrita (Destinatário), nos termos do ID 345453189, para apresentar resposta, no prazo legal, conforme cópias da petição inicial e emenda, cujas cópias seguem anexas e podem ser consultadas na íntegra, no endereço eletrônico abaixo indicado no campo contrafé.	
Fica(m) o(s) réu(s) ciente(s) de que, não contestada a ação no prazo acima fixado, presumir-se-ão por ele(s) aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no art. 345 do mesmo diploma legal.	
CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei, ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado a proceder na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil.	
EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, na data desta assinatura eletrônica.	
Subscrito por ordem do(a) MM. Juiz(iza) Federal.	
CONTRAFÉ:	
1 - Segue abaixo link para acesso dos documentos do processo em epígrafe por meio do sistema PJe: https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/consultaPublicaDocumento.seam	
2 - segue a chave de acesso dos documentos do processo: 316b5316-26fa-483e-a25f-4f7bfef1624e	
3 - Preencher nos campos requisitados o número do processo, código de acesso fornecido acima, os caracteres da imagem fornecida para verificação e clicar no botão visualizar.	
Petitionamento Eletrônico em Processo PJe - https://pje1g.trf3.jus.br/	
Petitionamento Eletrônico em Processo Físico - https://web.trf3.jus.br/sistemasweb/PeticaoProcessoFisico	

21/11/2024 - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

 Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO 19ª Vara Cível Federal de São Paulo Central de Processamento Eletrônico - CPE - CÍVEL Avenida Paulista, 1682, Bela Vista, SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-200 Telefone: [REDACTED] e-mail: [REDACTED]	
19ª Vara Cível Federal de São Paulo	AÇÃO POPULAR (66) n. 5019568-85.2024.4.03.6100
Polo Ativo: AUTOR: VIVIANA PICCININI	
Polo Passivo: RÉU: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GUSTAVO SALERMO QUIRINO, PRISCILLA PECORARO VILLA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PRISCILLA PECORARO VILLA, CAMILA NUNES LIMA, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GALHARDI, MARIO CESAR GUEIMARAES BATTISTI, JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, PRISCILA SILVA SANTOS, FABIO ECEDIR MONTEIRO, FABRICIO RICO CARLISO, AUGUSTO ESTEVAO SOARES DE SOUZA, RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JESSICA DA SILVA SALADO	
Outros Participantes:	
Valor da Causa: R\$ 0,00	Data da Distribuição: 30/07/2024 19:14:42
CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO	
Destinatário : Nome: GUSTAVO SALERMO QUIRINO registrado(a) civilmente como GUSTAVO SALERMO QUIRINO, CPF: 269.003.878-10, Endereço: [REDACTED] ITU - SP - CEP: 13302-160	
Nome: MARIO CESAR GUEIMARAES BATTISTI, CPE: 116.299.738-90, Endereço: [REDACTED] ITU - SP - CEP: 13301-533	
Prazo: 20 dias	Observação:
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(IZA) DE DIREITO DA COMARCA DE ITU - SP DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJ/SP	
O(A) JUIZ(IZA) FEDERAL DA 19ª Vara Cível Federal de São Paulo da 1ª Subseção Judiciária em São Paulo	
DEPRECA a Vossa Excelência a CITAÇÃO da parte ré acima descrita (Destinatário), nos termos do ID 345453189, para apresentar resposta, no prazo	

legal, conforme cópias da petição inicial e emenda, cujas cópias seguem anexas e podem ser consultadas na íntegra, no endereço eletrônico abaixo indicado no campo contrafé.

Fica(m) o(s) réu(s) ciente(s) de que, não contestada a ação no prazo acima fixado, presumir-se-ão por ele(s) aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no art. 345 do mesmo diploma legal.

EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, na data desta assinatura eletrônica.

CONTRAFÉ:

1 - Segue abaixo link para acesso dos documentos do processo em epígrafe por meio do sistema PJe:

<https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/consultaPublicaDocumento.seam>

2 - segue a chave de acesso dos documentos do processo:

da7199be-e992-486e-aed1-8deb03f0621a

3 - Preencher nos campos requisitados o número do processo, código de acesso fornecido acima, os caracteres da imagem fornecida para verificação e clicar no botão visualizar.

Peticionamento Eletrônico em Processo PJe - <https://pje1g.trf3.jus.br/>

Peticionamento Eletrônico em Processo Físico - <https://web.trf3.jus.br/sistemasweb/PeticaoProcessoFisico>

12/11/2024 - Proferida decisão interlocutória



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5019568-85.2024.4.03.6100 / 19ª Vara Cível Federal de São Paulo

AUTOR: VIVIANA PICCININI

Advogado do(a) AUTOR: NOÉ FERREIRA PORTO - SP265783

REL: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO

DECISÃO

De início, **revogo o segredo de justiça**, tendo em vista que o pedido de sigilo se fundamentou na viabilização da busca e apreensão pretendida a título de tutela provisória e que a tutela provisória foi analisada e indeferida pela decisão precedente.

Ciência à parte autora dos documentos apresentados pelo Crefito.

No mais, providencie a CPE:

(a) o cumprimento da parte final da decisão ID 341892810, com **a inclusão no polo passivo dos réus**: Raphael Martins Ferris; Carolina Jessica da Silva Salado; Gustavo Salerno Quirino; Priscilla dos Santos Pecoraro; Camila Nunes Lima; Debora de Araujo Oliveira Galhardi; Mário César Guimarães Battisti; Jose Augusto da Silva Junior; Priscila Silva Santos; Fabio Ecedir Monteiro; Raimundo Nonato dos Santos Filho; Fabricio Rico Caruso; e Augusto Esteva o Soares de Souza, qualificados no ID 345076688;

(b) a **expedição de mandados de citação aos referidos réus e ao Crefito**, com prazo de 20 dias para resposta;

(c) o **cadastro do advogado** subscritor da petição ID 345076661 na autuação;

(d) o **levantamento do segredo de justiça** sobre os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

São Paulo, data registrada eletronicamente.

12/11/2024 - Conclusos para decisão

12/11/2024 - Decorrido prazo de CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO em 11/11/2024 23:59.

08/11/2024 - Juntada de Petição de petição intercorrente

17/10/2024 - Juntada de Petição de outras peças

17/10/2024 - Mandado devolvido cumprido

17/10/2024 - Juntada de Petição de diligência



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fê que, em cumprimento ao mandado em epígrafe, PROCEDI À CITAÇÃO – INTIMAÇÃO – NOTIFICAÇÃO do CREFITO SP, encaminhando correio eletrônico cuja resposta de confirmação de recebimento foi recebida EM 16.10.2024 ÀS 15H43. Nada mais.

São Paulo, 17 de outubro de 2024.

16/10/2024 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 15/10/2024

16/10/2024 - Publicado Decisão em 16/10/2024.

15/10/2024 - Recebido o Mandado para Cumprimento

15/10/2024 - Recebido o Mandado para Cumprimento

15/10/2024 - Expedição de Mandado.

14/10/2024 - EXPEDIÇÃO DE MANDADO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
19ª Vara Cível Federal de São Paulo
Central de Processamento Eletrônico - CPE - CÍVEL
Avenida Paulista, 1682, Bela Vista, SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-200
Telefone: [REDACTED] e-mail: [REDACTED]

19ª Vara Cível Federal de São Paulo	AÇÃO POPULAR [REDACTED]
Polo Ativo AUTOR: VIVIANA PICCININI	
Polo Passivo REL: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO	
Outros Participantes	
Valor da Causa: R\$ 0,00	Data da Distribuição: 30/07/2024 19:14:42
MANDADO DE INTIMAÇÃO	
Destinatário: Nome: - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO, CNPJ: 49.781.479/0001-30 Endereço: [REDACTED] SÃO PAULO - SP - CEP: 01333-011.	
Prazo: 15 dias	Observação: "(...) A fim de viabilizar a adequada atuação, antes da citação dos réus, intima-se o Credito-3 para que, no prazo de 15 dias, forneça os dados de qualificação dos réus Raphael Martins Ferris; Carolina Jessica da Silva Salado; Gustavo Salerno Quirino; Priscilla dos Santos Pecomato; Camila Nunes Lima; Debora de Araujo Oliveira Galhardi; Mário César Guimarães Battisti; Jose Augusto da Silva Junior; Priscila Silva Santos; Fabio Ecedir Monteiro; Raimundo Nonato dos Santos Filho; Fabricio Rico Caniso; e Augusto Estevo o Soares de Souza. No mesmo prazo, deverá o Credito-3 apresentar as atas das reuniões que aprovaram as Resoluções nºs 78/2021, 85/2021, 86/2022, 89/2022, 91/2022, 93/2023, 100/2023, 105/2023, 107/2023 e, 112/2024, bem como trazer cópia dos processos administrativos concernentes às contratações dos onze funcionários que compõe o polo passivo, esclarecendo, ainda se exerce controle de atividades e de frequência, trazendo as respectivas folhas de ponto e relatórios (...)."
O(A) JUIZ(IZA) FEDERAL DA 19ª Vara Cível Federal de São Paulo	
MANDA a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:	
INTIME a pessoa acima descrita (Destinatário) acerca do teor da determinação judicial contida no ID 341892810, para as providências cabíveis, conforme cópia que segue anexa, podendo ser consultada na íntegra, no endereço eletrônico abaixo indicado no campo contrafé.	
CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei, ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado a proceder na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil.	
EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, na data desta assinatura eletrônica. Subscrito por ordem do(a) MM. Juiz(iza) Federal.	
CONTRAFÉ: 1 - Segue abaixo link para acesso dos documentos do processo em epígrafe: https://web.trf3.jus.br/anejos/download/1493B31D91 (válido por 180 dias)	
Petitionamento Eletrônico em Processo PJe - https://pje.trf3.jus.br/ Petitionamento Eletrônico em Processo Físico - https://web.trf3.jus.br/sistemasweb/PeticionamentoFisico	

14/10/2024 - Expedição de Outros documentos.

11/10/2024 - Não Concedida a Antecipação de tutela



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO POPULAR [REDACTED] / 19ª Vara Cível Federal de São Paulo

AUTOR: VIVIANA PICCININI

Advogado do(a) AUTOR: NOÉ FERREIRA PORTO - SP265783

REU: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de ação popular, com pedido liminar, por meio da qual a parte autora objetiva provimento jurisdicional para determinar a busca e apreensão dos seguintes documentos:

(a) *"atas originais das reuniões do Plenário do CREFITO-3 que aprovaram as resoluções que criaram os cargos comissionados, conforme cópias dos documentos de 04 a 16) e das reuniões do Plenário que porventura tenham aprovado o presidente do CREFITO-3 a fazer as contratações sem concurso público e identificar a possível participação da procuradoria geral do CREFITO-3";*

(b) *"[c]omprovação de que foi feito pelo menos um processo seletivo simplificado, via a análise de currículos, entrevista ou prova de aptidão, com a devida documentação comprobatória, incluindo o currículos de todos os contratados";*

(c) *"[f]icha cadastral de cada um dos onze funcionários contratados sem concurso público, com os dados do CPF, endereço residencial, estado civil, com a descrição detalhada das funções desempenhadas por cada contratado";*

(d) *"[l]ivro ponto ou qualquer outro tipo de controle que comprove a presença dos contratados no horário de trabalho no CREFITO-3 ou em outra localidade designada";*

(e) *"[r]elatório comprovando as atividades desenvolvidas por cada um dos contratados";*

(f) *"[r]elatório de desempenho semanal de cada contratado, assinado por Raphael Martins Ferris ou por quem ele possa ter delegado";*

(g) *"[c]omprovante de que as contratações foram feitas em situações excepcionais e devidamente justificadas";*

(h) *"[c]omprovante de que as contratações foram feitas por tempo determinado".*

Requer, ainda, o afastamento liminar do presidente do Crefito-3, Sr. Raphael Martins Ferris, proibindo-o de manter contato com os funcionários e demais

dirigentes do Crefito-3, bem como de frequentar as instalações físicas do Crefito-3.

Ainda liminarmente, requer a suspensão imediata e sem direito a remuneração das contratações de Gustavo Salerno Quirino, Priscilla dos Santos Pecoraro, Raimundo Nonato dos Santos Filho, Camila Nunes Lima, Fábio Ecedir Monteiro, Fabricio Rico Caruso, Debora de Araujo Oliveira Galhardi, José Augusto da Silva Junior, Priscila Silva Santos, Augusto Estevão Soares de Souza.

A autora popular narra que, por meio de portarias, o presidente do Crefito-3 nomeou onze funcionários sem prévio concurso público, constando das portarias apenas o nome do nomeado, a data de admissão, o cargo e os dispositivos legais que embasariam a contratação, omitindo o CPF, bem como o estado civil.

Apresenta cópia do extrato de folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2024 com os rendimentos que o Crefito-3 pagou a esses comissionados de livre provimento, apontando que um deles teria recebido valor superior ao teto constitucional do funcionalismo público.

Relata que a gestão anterior do Crefito-3 criou a Resolução Crefito-3 nº 49/2017 para alterar o regimento interno do Crefito-3 e criar o plano de cargos e salários. Afirma que referida resolução foi modificada por inúmeras outras aprovadas pela atual gestão do Crefito-3, criando um "cabide de emprego" para acomodar os interesses políticos do grupo.

Nessa toada teria sido aprovada a Resolução Crefito-3 nº 72/2021, para criar sete cargos comissionados de livre provimento, sendo que novos cargos comissionados foram criados ou adaptados por meio das Resoluções Crefito-3 nºs 78/2021, 85/2021, 86/2022, 89/2022, 91/2022, 93/2023, 100/2023, 105/2023, 107/2023 e, finalmente, 112/2023 (publicada no DOU de 15/01/2024), por meio da qual foram criados onze cargos comissionados de livre provimento, mais onze cargos de provimento entre servidores efetivos, além de 41 funções de confiança.

Aponta, ainda, que a Resolução Crefito-3 nº 112/2021 conferiu ao Presidente do Crefito-3 o poder de flexibilizar o horário de trabalho de todos os funcionários do Crefito-3, incluindo os comissionados de livre provimento, no que reputa configurar modelo de gestão pública patrimonialista típica de estados absolutistas.

Sustenta que o Crefito-3 não possui poder delegado para criar cargos comissionados de livre provimento, na medida em que o sistema Coffito-Crefitos está subordinado à supervisão do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.316/1975 e que a Resolução Coffito nº 413/2021, que autorizou o Crefito-3 a modificar seu Regimento Interno, não foi submetido à aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego.

Assinala, também, que o TAC nº 43/2015, firmado entre o Crefito-3 e o Ministério Público do Trabalho é nulo, por ter sido assinado pelo então Conselheiro-Presidente do Crefito-3, que possuía interesse direto na matéria, na medida em que dependia do referido TAC para manter os seus aliados políticos no Crefito-3.

Defende que o Crefito-3 deve observar a regra do concurso público para provimento de seus cargos.

Discorre sobre os cargos em comissão criados pelo Crefito-3, concluindo que violam a jurisprudência do STF por se referirem a atividades burocráticas, técnicas ou operacionais e não estarem previstos em nenhuma lei federal.

Registra ter havido prejuízo financeiro ao Crefito-3 e aos interessados em ingressar em seus quadros de funcionários mediante concurso público, apontando o alto salário médio recebido pelos cargos comissionados e os dispêndios expressivos com diárias, jeton e auxílio-representação conselheiros, delegados, funcionários e outros cargos comissionados de livre provimento, destacando que há discrepância entre os valores informados no sítio eletrônico e aqueles efetivamente gastos conforme declarado em seu relatório de 2023, da ordem de R\$ 3,2 milhões de reais.

Documentos acompanham a inicial.

Determinada a prévia oitiva do Ministério Público Federal, que se manifestou pela necessidade de emenda da inicial para inclusão de todas as pessoas reputadas beneficiárias das ilicitudes alegadas. Opinou o MPF, ainda, pelo deferimento parcial da tutela provisória, apenas para determinar que o Crefito-3 remeta em 72 (setenta e duas horas), cópia de todos os documentos elencados na petição inicial, esclarecendo os eventualmente não existentes.

A parte autora apresentou aditamento requerendo a retificação do polo passivo, a fim de que a demanda tramite em face de "1. *Raphael Martins Ferris, (presidente do Crefito-3, autor das contratações e dos pagamentos feitos aos contratados)*, 2. *Carolina Jessica da Silva Salado (diretora-tesoureira, co-ordenadora da conta do Crefito-3 e co-autora dos pagamentos questionados)*; e dos funcionários contratados sem concurso público no Crefito-3; 3. *Gustavo Salerno Quirino (contratado como procurador Chefe do Crefito-3 e gerente de compliance)*; 4. *Priscilla dos Santos Pecoraro (contratada como assessora jurídica financeira)*; 5. *Camila Nunes Lima (contratada como gerente de comunicação)*; 6. *Debora de Araujo Oliveira Galhardi (contratada como coordenadora geral)*; 7. *Mário César Guimarães Battisti (contratado como gerente da administração de recursos humanos)*; 8. *Jose Augusto da Silva Junior (contratado como gerente de Tecnologia da Informação)*; 9. *Priscila Silva Santos (contratada como assessora da presidência)*; 10. *Fabio Ecedir Monteiro (contratado como assessor técnico de relações pública)* 11. *Raimundo Nonato dos Santos Filho (contratado como controlador)*; 12. *Fabricio Rico Caruso (contratado como assessor técnico legislativo)*; e 13. *Augusto Esteva o Soares de Souza (contratado como assessor técnico de infraestrutura)*".

Discorda do parecer do MPF, ao argumento de que os documentos que se busca já deveriam estar disponíveis ao público nos termos dos art. 6º, I, II, art. 7º, II, V e VI, da Lei nº 12.527/2011 e a sua não publicação constitui ato de improbidade nos termos do art. 32, §2º, da mesma lei.

Reitera, portanto, os pedidos de busca e apreensão.

Requer que o Crefito-3 seja intimado para informar ao Juízo a qualificação do completa dos corréus ora incluídos no polo passivo.

Destaca que os Srs. Gustavo Salerno Quirino e Priscila Pecoraro Vila tiveram acesso aos autos, conforme lista de acesso de terceiros do PJe, requerendo que sejam dados por notificados da presente demanda.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Inicialmente, recebo a petição ID 340217337 como aditamento à inicial.

Não diviso a presença dos requisitos necessários à concessão da medida pleiteada.

Consoante se depreende da inicial, pretende-se em liminar a busca e apreensão de diversos documentos, bem como o afastamento do Presidente do Crefito-3 e a suspensão do contrato de trabalho de onze funcionários ocupantes de cargo em comissão.

No caso, a parte autora questiona, em suma, a criação dos cargos em comissão previstos nos arts. 19 a 29 da Resolução Crefito-3 nº 112/2023, ao argumento de violação aos princípios da legalidade, moralidade, e do concurso público.

Ocorre que, conforme sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, na esteira do entendimento do Supremo Tribunal Federal, os conselhos profissionais, nada obstante se submetam ao regime publicístico e à regra do concurso público nos termos do art. 37, II, da CF/88, possuem autonomia financeira e organizacional que lhes permite a criação de cargos em comissão de acordo com suas necessidades por ato normativo interno, sem exigência de lei específica, sendo certo, porém, que devem observar os parâmetros constitucionais

para tanto, isto é, que se refiram tais cargos a posições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, CF/88), e que reservem percentual mínimo a servidores de carreira, tomando por paradigma o percentual até recentemente previsto para a União, de 50% (art. 14, Lei nº 8.460/92).

Nesse sentido, transcrevo excerto do voto do Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues no Acórdão nº 341/2004 - Plenário - TCU:

"Tendo em vista que as leis de criação dessas entidades conferem aos conselhos federais o poder de expedir instruções necessárias ao pleno funcionamento das unidades a eles vinculadas, a exemplo das Leis 4.324/64 (art. 4º) e 2.800/56 (art. 8º), o correto é que tais entes, utilizando de seus mecanismos de autogestão, definam suas necessidades peculiares de cargos em comissão, as condições e limites mínimos de provimento por funcionário efetivo, devendo adequar seus normativos ao fim moralizador pretendido pelo art. 35, inciso V, da Carta Magna.

Na ausência de critério normativo próprio que defina os percentuais mínimos de cargos em comissão a serem providos por funcionários efetivos dos conselhos, ou melhor, enquanto não editada norma interna a respeito, nada impede que os conselhos adotem como parâmetro a regra fixada pelo Poder Executivo Federal, de destinar, no mínimo, metade dos cargos em comissão a ocupantes de cargo efetivo, conforme apregoa o art. 14 da Lei 8.460/92. Com isso, dá-se imediata concretude à diretriz constitucional.

Conclui-se, então, que os conselhos deverão adaptar seus normativos internos para disciplinar o provimento dos cargos em comissão e os percentuais mínimos a serem preenchidos por servidores de carreira, podendo ser adotados como referencial os parâmetros fixados no art. 14 da Lei 8.460/92."

Além disso, necessária também a observância da proporcionalidade entre o número de cargos em comissão e os cargos de provimento efetivo.

Entretanto, ao menos em sede de cognição não exauriente, as atribuições previstas na Resolução nº 112/2023 para os cargos em discussão se coadunam com as de direção, chefia e assessoramento.

Ademais, como a própria petição inicial aponta, metade desses cargos são reservados a concursados, observando o percentual mínimo sugerido pelo TCU.

Quanto à proporcionalidade, consta a menção de que estaria sendo observada a proporção de até 1:18 entre os cargos comissionados e os cargos de provimento efetivo fixada em TAC firmado com o MPT.

Em princípio, não se identifica nulidade no referido TAC, tendo em vista que firmado por quem à época exercia a presidência do Crefito-3 e, portanto, representava legalmente o conselho profissional.

Por outro lado, não se alega vínculo de parentesco entre os atuais Conselheiros do Crefito-3 e os ocupantes dos cargos em comissão em discussão, ou ajuste mediante designações recíprocas, em ofensa à súmula vinculante nº 13, sequer há indicativo de que os ocupantes não possuam as qualificações pertinentes aos cargos.

Por fim, muito embora a autora argua o descumprimento da Lei de Acesso à Informação, não comprovou ter feito o requerimento nos moldes do art. 10 da Lei

nº 12.527/2011, nem a negativa da Administração.

Isso posto, **INDEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA** requerida.

A fim de viabilizar a adequada autuação, antes da citação dos réus, intime-se o Crefito-3 para que, no prazo de 15 dias, forneça os dados de qualificação dos réus Raphael Martins Ferris; Carolina Jessica da Silva Salado; Gustavo Salerno Quirino; Priscilla dos Santos Pecoraro; Camila Nunes Lima; Debora de Araujo Oliveira Galhardi; Mário César Guimarães Battisti; Jose Augusto da Silva Junior; Priscila Silva Santos; Fabio Ecedir Monteiro; Raimundo Nonato dos Santos Filho; Fabricio Rico Caruso; e Augusto Esteva o Soares de Souza.

No mesmo prazo, deverá o Crefito-3 apresentar as atas das reuniões que aprovaram as Resoluções nºs 78/2021, 85/2021, 86/2022, 89/2022, 91/2022, 93/2023, 100/2023, 105/2023, 107/2023 e, 112/2024, bem como trazer cópia dos processos administrativos concernentes às contratações dos onze funcionários que compõe o polo passivo, esclarecendo, ainda se exerce controle de atividades e de frequência, trazendo as respectivas folhas de ponto e relatórios.

Com a resposta do Crefito-3, providencie a CPE a retificação do polo passivo nos termos da emenda, bem como a citação dos réus, facultando ao Crefito-3 o exercício do direito previsto no artigo 6º, §3º, da Lei nº 4.717/1965 ou a contestação da ação, no prazo de 20 (vinte) dias, dando-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Intimem-se.

São Paulo, data registrada eletronicamente.

11/10/2024 - Recebida a emenda à inicial

26/09/2024 - Juntada de Petição de emenda à inicial

16/09/2024 - Conclusos para decisão

14/09/2024 - Juntada de Petição de parecer

11/09/2024 - Decorrido prazo de VIVIANA PICCININI em 10/09/2024 23:59.

04/09/2024 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 02/09/2024

04/09/2024 - Publicado Decisão em 03/09/2024.

30/08/2024 - Expedição de Outros documentos.

30/08/2024 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

29/08/2024 - Juntada de certidão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
19ª Vara Cível Federal de São Paulo
Central de Processamento Eletrônico - CPE - CÍVEL
Avenida Paulista, 1682, Bela Vista, SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-200
Telefone: [REDACTED] e-mail: [REDACTED]

19ª Vara Cível Federal de São Paulo	AÇÃO POPULAR (66) n. 5019568-85,2024.4.03.6100
Pólo Ativo	
AUTOR: VIVIANA PICCININI	
Pólo Passivo	
REU: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO	
Outros Participantes	
Valor da Causa: R\$ 0,00	Data da Distribuição: 30/07/2024 19:14:42
CERTIDÃO	
Certifico e dou fé que dei cumprimento à ordem contida na determinação judicial esarada no ID 336134534.	
São Paulo, na data desta assinatura eletrônica.	

29/08/2024 - Proferido despacho de mero expediente



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO POPULAR [REDACTED] / 19ª Vara Cível Federal de São Paulo
AUTOR: VIVIANA PICCININI
Advogado do(a) AUTOR: NOÉ FERREIRA PORTO - SP265783
REU: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO

DECISÃO

Preliminarmente, dê-se vista ao MPF para que se manifeste sobre a petição inicial e o pedido liminar de busca e apreensão de documentos.

Decreto a tramitação em segredo de justiça, ao menos até a análise do pedido de tutela provisória.

Cumpra-se.

São Paulo, data registrada eletronicamente.

29/08/2024 - Juntada de Petição de petição intercorrente

13/08/2024 - Conclusos para decisão

12/08/2024 - Juntada de Petição de petição intercorrente

03/08/2024 - Publicado Ato Ordinatório em 02/08/2024.

03/08/2024 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 01/08/2024

02/08/2024 - Juntada de Petição de petição intercorrente

31/07/2024 - Expedição de Outros documentos.

31/07/2024 - Juntada de ato ordinatório



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
19ª Vara Cível Federal de São Paulo
Central de Processamento Eletrônico - CPE - CÍVEL
[REDACTED] SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-200
Telefone: [REDACTED] - e-mail: [REDACTED]

19ª Vara Cível Federal de São Paulo	AÇÃO POPULAR (66) n. 5019568-85.2024.4.03.6100
Polo Ativo	
AUTOR: VIVIANA PICCININI	
Advogado do(a) AUTOR: NOÉ FERREIRA PORTO - [REDACTED]	
Polo Passivo	
REL: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO	
Outros Participantes	
Valor da Causa: R\$ 0,00	Data da Distribuição: 30/07/2024 19:14:42
ATO ORDINATÓRIO	
Conforme o disposto no parágrafo único do art. 1.º da Portaria CPE-CÍVEL-SP, nº 1, de 31 de janeiro de 2024, fica a parte autora intimada a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação regularizando os apontamentos indicados na Certidão ID. 333478490, notadamente os itens 4.1 e 5.4. São Paulo, na data desta assinatura eletrônica.	

31/07/2024 - Juntada de certidão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
19ª Vara Cível Federal de São Paulo
Central de Processamento Eletrônico - CPE - CÍVEL
Avenida Paulista, 1682, Bela Vista, SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-200
Telefone: [REDACTED] e-mail: [REDACTED]

19ª Vara Cível Federal de São Paulo	AÇÃO POPULAR [REDACTED]
Polo Ativo	
AUTOR: VIVIANA PICCININI	
Polo Passivo	
REL: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO	
Outros Participantes	
Valor da Causa: R\$ 0,00	Data da Distribuição: 30/07/2024 19:14:42

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROCESSUAL

Em cumprimento ao disposto no art. 3.º da Lei n. 9.289/96, na Resolução PRES. TRF3 n. 138/2017, com as alterações da Resolução PRES. TRF3 n. 330/2020, e de acordo com o Provimento CORE n. 01/2020 e legislação aplicável, certifico e dou fé que procedi à conferência inicial dos autos, constatando que:

1 - Com relação às custas processuais:

Valor da causa – R\$ 0,00

Custas iniciais – R\$ (ID)

- L1- () as custas foram recolhidas em 1,0% do valor atribuído à causa;
- L2- () as custas foram recolhidas em 0,5 % do valor atribuído à causa;
- L3- () as custas foram recolhidas no valor máximo estabelecido pela Lei n. 9.289/96 (1.800 UFIR = R\$ 1.915,38);
- L4- () as custas foram recolhidas na metade do valor máximo estabelecido pela Lei n. 9.289/96 (900 UFIR = R\$ 957,69);
- L5- () as custas foram recolhidas no valor mínimo estabelecido pela Lei n. 9.289/96 (10 UFIR = R\$ 10,64);
- L6- () as custas foram recolhidas na metade do valor mínimo estabelecido pela Lei n. 9.289/96 (5 UFIR = R\$ 5,32);
- L7- () as custas foram recolhidas em valor inferior ao necessário;
- L8- () as custas não foram recolhidas;
- L9- () as custas não foram recolhidas na Caixa Econômica Federal;
- L10- () as custas foram recolhidas sem o número do processo na guia GR.U.;
- L11- () as custas foram recolhidas com código errado (código correto: 187104);
- L12- () há pedido de gratuidade de Justiça:
- () COM juntada de declaração de hipossuficiência;
 - () SEM juntada de declaração de hipossuficiência;
 - () COM poderes na procuração para requerer a justiça gratuita;
 - () SEM poderes na procuração para requerer a justiça gratuita;
- L13- () não houve recolhimento de custas, em razão da gratuidade das ações de "Habeas Data" (art. 5.º, LXXVII, CF e art. 5.º da Lei n. 9.289/96);
- L14- () não houve adiantamento de custas, por força do art. 18 da Lei n. 7.347/85 (Ação Civil Pública);
- L15- () não houve adiantamento de custas, por força do art. 23-B da Lei n. 8.429/92 (Ação Civil de Improbidade Administrativa);
- L16- (X) não houve adiantamento de custas, por força do art. 5º, LXXIII da Constituição Federal e do artigo 10 da Lei n. 4717/65 (Ação Popular);
- L17- () a Reconvenção e os Embargos à Execução não se sujeitam ao pagamento de custas (art. 7.º da Lei n. 9.289/96);
- L18- () sem recolhimento em virtude de isenção legal nos termos do art. 4º da Lei nº 9.289/1996 e normas aplicadas;
- L19- () as custas foram recolhidas na metade do valor total devido em procedimentos de jurisdição voluntária/processo cautelar, conforme Lei nº 9.289/96.

2 - Com relação à procuração:

- 2.1- () a procuração não foi juntada;
- 2.2- () a procuração foi outorgada por pessoa diversa da autora;
- 2.3- () a procuração foi assinada por pessoa não identificada;
- 2.4- () ausência de assinatura na procuração ou assinatura eletrônica sem a autenticação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), por meio de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada (art. 1º, §2º, III, a, da Lei n. 11.419/06), apresentando arquivo ".pdf" reconhecido como "arquivo de assinatura";
- 2.5- () ausência de comprovação dos poderes do subscritor da procuração para representação de pessoa civilmente incapaz, espólio, sindicato, associação, conselho de fiscalização, fundação, Município, condomínio, entre outros;
- 2.6- () ausência do contrato social e/ou alterações, assembleias e outros documentos de pessoa jurídica (dentro da data de validade, se houver), que comprovamos poderes para o sócio/administrador assinar a procuração;
- 2.7- () subscritor da procuração NÃO consta do contrato social, assembleia ou outro documento de outorga de poderes de representação da parte autora ou o documento está FORA da data de validade ou com a anotação "SEM VALOR DE CERTIDÃO";
- 2.8- () advogado inscrito em Seccional da OAB diversa da OAB/SP – necessidade de demonstração de atuar dentro dos limites de cinco causas por ano na Seção de SP ou se possui inscrição complementar.

3 - Com relação aos documentos:

- 3.1- () ausência da petição inicial;
- 3.2- () petição inicial desacompanhada de documentos;
- 3.3- () falta de cópia traduzida dos documentos redigidos em língua estrangeira, firmados por tradutor juramentado, na forma do artigo 192 e parágrafo único do CPC.

4 - Com relação ao valor da causa:

- 4.1- (X) falta de indicação do valor atribuído à causa;
- 4.2- () valor da causa não corresponde ao benefício econômico almejado;
- 4.3- () falta de comprovação ou ao menos de planilha de cálculo demonstrando que o valor da causa corresponde ao proveito econômico pretendido nesta ação, nos termos do artigo 292 do CPC.

5 - Com relação aos demais pressupostos e condições da ação:

- 5.1- () ausência de indicação do cargo ocupado pela autoridade impetrada;
- 5.2- () autoridade indicada na inicial é diversa daquela que realizou o ato impugnado;
- 5.3- () falta de endereço completo da parte Autora e/ou Ré;
- 5.4- (X) falta de comprovante de residência da parte Autora;
- 5.5- () falta de cópia do título de eleitor do autor da Ação Popular;
- 5.6- () parte Autora / Ré não detém capacidade de ser parte;
- 5.7- () falta de indicação da Pessoa Jurídica a qual está vinculada a autoridade impetrada e/ou o Órgão de representação processual.

6 - Somente para Ações de Medicamentos:

- 6.1- () ausência de indicação dos membros que constituem a entidade familiar, responsável pelo autor;
- 6.2- () ausência de informação de profissão e renda do autor ou responsáveis pelo civilmente incapaz;
- 6.3- () ausência de comprovantes de declaração de renda e bens ao Fisco dos últimos 3 (três) anos;
- 6.4- () ausência de relatório médico e/ou receita médica;
- 6.5- () ausência de tela da página da Anvisa, com o número do registro do medicamento;
- 6.6- () ausência de laudo médico que ateste: (i) a imprescindibilidade ou necessidade do medicamento solicitado e (ii) ineficácia dos tratamentos ou medicamentos fornecidos pelo SUS.
- 6.7- () ausência do formulário preenchido do NatJus no link:

<https://www.trf3.jus.br/natjus/como-funciona>

Clicando no link contido no parágrafo do item 2. É indispensável o preenchimento do formulário disponível neste **link**, para processamento

do parecer.

7 - Outras situações:

7.1- () Outras situações - descrever:

São Paulo, na data desta assinatura eletrônica.

31/07/2024 - Juntada de certidão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
CERTIDÃO DE PREVENÇÃO

AUTOS Nº 5019568-85.2024.4.03.6100

AUTOR: VIVIANA PICCININI

REL: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO

Certifico e dou fê que existe processo na aba associados com possível prevenção ou dependência, a saber: [5019457-04.2024.4.03.6100, 5018021-10.2024.4.03.6100, 5015353-66.2024.4.03.6100].

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLOS - CEDIS

31/07/2024 - Remetidos os Autos (para processamento) da Distribuição para Secretaria processante

31/07/2024 - Recebidos os autos

30/07/2024 - Recebido pelo Distribuidor

30/07/2024 - Distribuído por sorteio

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fê.

Eu, **SUZELEI FERNANDES DE BARROS** – RF [REDACTED] **TECNICO JUDICIARIO**, digitei e conferi. E eu, **ANA PAULA CIANCIA ANTUNES** – RF [REDACTED] **DIRETOR DE DIVISAO**, conferi e subscrevo.

Observações:

a) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <https://web.trf3.jus.br/certidaoiteiroteor>, até 60 dias da liberação, por meio do código de segurança 8D2B3054AE14A3CC73FD0A7A1BBBA368B74F6D4F.

b) Esta Certidão abrange todo o banco de dados do Sistema PJe de 1º grau – Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, desde 21/08/2015, data de sua instalação, até a data e hora da emissão. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, quinta-feira, 11 de junho de 2026, às 16h00min.

São Paulo, 11 de junho de 2026, às 16h00min.
Justiça Federal da 3ª Região - 19ª Vara Cível Federal de São Paulo
Avenida Paulista, 1682 - SÃO PAULO/SP